



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 19/10:

De Autorização Legislativa para Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 178/10:

Observa luto nacional das 0 horas do dia 18 de Agosto às 0 horas do dia 19 de Agosto de 2010.

Despacho presidencial n.º 34/10:

Cria uma Comissão para a Elaboração do Livro Branco sobre a Política das Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por «Livro Branco das TIC».

Despacho presidencial n.º 35/10:

Cria a Comissão para organização da cerimónia fúnebre de José Eduardo do Carmo Nelumba, Deputado à Assembleia Nacional.

Titular do Poder Executivo, solicita, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 120.º da Constituição da República de Angola a presente autorização legislativa.

A autorização solicitada visa definir, por Decreto Legislativo Presidencial, o regime jurídico-administrativo de delimitação e coordenação de actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado, sem prejuízo da unidade de acção do Executivo.

Trata-se de matéria de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia Nacional, a qual compete a definição do regime legislativo geral sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Presidente da República, ao abrigo do n.º 2 do artigo 165.º da Constituição da República de Angola.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei de Autorização Legislativa para Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado

ARTIGO 1.º
(Objecto)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 19/10
de 16 de Agosto

A delimitação e coordenação de actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado, é uma necessidade que se impõe de forma a evitar sobreposições de actividades e tarefas e assegurar a eficácia da acção do Executivo, razão pela qual o Presidente da República, enquanto

A presente lei concede autorização para o Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo definir, por Decreto Legislativo Presidencial, o regime de delimitação e coordenação de actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

ARTIGO 2.º

(Sentido e extensão)

A presente lei visa definir o regime de articulação com os regimes gerais de planeamento e gestão, nos domínios do investimento público, energia, transportes e comunicações, educação e ensino, património, ciência e cultura, tempos livres e desportos, saúde, acção social, habitação, protecção civil, ambiente, água e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e polícia.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A presente lei vigora por um período de 90 dias.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 9 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 178/10

de 16 de Agosto

Tendo em conta que a alínea f), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio, sobre o Luto Nacional, determina a observância do luto nacional, em caso de morte de Deputados;

Com a ocorrência, no dia 13 de Agosto de 2010, do passamento físico de José Eduardo do Carmo Nelumba, Deputado à Assembleia Nacional, e em observância das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea c) do artigo 10.º, da referida lei;

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É observado luto nacional das 0 horas do dia 18 de Agosto às 0 horas do dia 19 de Agosto de 2010.

Artigo 2.º — Enquanto durar o período de luto a Bandeira da República deve ser colocada à meia haste, em todos os edifícios públicos.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 34/10

de 16 de Agosto

Tendo em conta que a Resolução n.º 2/06 de 11 de Janeiro do Conselho de Ministros determina a actualização do Livro Branco das Telecomunicações, para que o seu resultado seja assumido pelo Executivo na forma de «Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação»;

Considerando que o processo de actualização do referido instrumento de política, atingiu a maturidade necessária para que possa ser elaborada a versão final do anteprojecto a ser assumido pelo Governo;

Havendo necessidade que a elaboração do projecto da versão final harmonizada ocorra com uma participação mais efectiva dos sectores mais relevantes para a aplicação das linhas estratégicas do Executivo no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, para além das consultas já verificadas, incluindo a sua harmonização com o Programa do Executivo.